



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 785/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Institui o programa de recuperação fiscal – REFIS - no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho-MS, e da outras providências.

DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei e demais disposições pertinentes,

Art. 1º. Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos multa, correção e juros das tarifas de água e esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Procuradoria daquela Autarquia, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 30 dias após a publicação da Lei, podendo ser este prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3º. A consolidação dos débitos descritos no art. 1º será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento), em parcela única;

II - 80% (oitenta por cento), em até seis (06) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), em até oito (08) parcelas;

IV - 40% (trinta por cento), em até dez (10) parcelas;

Art. 4º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pelo SAAE ou caso o pagamento seja realizado em parcela única, por sua quitação.

§ 1º O valor das parcelas não poderão ser inferiores a 30,00 (trinta reais);

§ 2º A opção do REFIS para os débitos ajuizados deverão ser precedido do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, conforme determina o art. 495 da Lei Complementar 691 de 2006 (Código Tributário Municipal).

§ 3º À opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- a) Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- b) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção;
- c) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência do REFIS.

Art. 5º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Lei no diário oficial do Município.

Art. 6º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no art. 3º desta lei, justificada a oportunidade e a convivência do ato.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS por inadimplência após 30 dias do vencimento da primeira parcela do REFIS.

§ 1º A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do restante do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto dado nas parcelas ainda não pagas, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

Art. 8º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho, 28 de março de 2016.


DALTON DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal